

**INEXIGIBILIDADE Nº IN 00004/2023**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2023

**CONTRATO N.º 00017/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, ENTRE O **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, POR **MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL** E A EMPRESA **“RAPHAELA SANTOS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA”**, CONFORME SE APRESENTA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, Estado de Pernambuco, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL** de Feira Nova - Rua Urbano Barbosa, S/N - Centro - Feira Nova - PE, CNPJ nº 11.097.243/0001-06, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão, Administrativa e Financeira **JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ**, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Travessa Manoel Alves, 99 - Centro - Feira Nova - PE, CPF nº 031.214.924-70, Carteira de Identidade nº 5439646 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **RAPHAELA SANTOS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA** - AVENIDA SANTOS DUMONT, 1510 - ALDEOTA - FORTALEZA - CE, CNPJ nº 46.654.544/0001-78, neste ato representado por Eder Soares Pires Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Marinho de Araújo, 185, Casa Caiada - Olinda - PE, CPF nº 861.737.074-20, Carteira de Identidade nº 4467882 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelo Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula Primeira** - O objeto do presente contrato consiste na: **CONTRATAÇÃO DA CANTORA “RAPHAELA SANTOS” COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H NO DIA 21/02/2023, ÀS 19h, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS, DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA.**

§ 1º - O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública do **ARTISTA**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são os seguintes:

<b>Data:</b>	<b>21/02/2023</b>		
<b>Local do Show:</b>	Praça Pública		
<b>Hor. Prev. Início:</b>	19:00 h		
<b>Ender. /Bairro:</b>	CENTRO		
<b>Cidade:</b>	<b>FEIRA NOVA</b>	<b>Est.:</b>	<b>PE</b>
<b>Tipo de Evento:</b>	SHOW		
<b>Duração do Show:</b>	02:00 h		

§2º - A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na cláusula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo CONTRATANTE para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração do show conforma acima apresentado, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

§ 3º - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após à chegada dele no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento dele, pelos motivos constantes do presente parágrafo, caberá a **CONTRATADA** o reembolso de quantias que tenham sido pagas antecipadamente por ele.

§ 4º - O presente contrato é celebrado com regime de execução de empreitada por preço global, subordinando-se ao que dispõe a Lei n.º 8666/93, fundamentado no Processo de Inexigibilidade n.º 00004/2023, **ratificado em 14 de fevereiro de 2023.**

## **CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Segunda** - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: **Para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.**

§1º Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, na conta a ser passada pela CONTRATADA.

§2º Na eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como: enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, acidentes, condições climáticas muito adversas ou quaisquer outros fatos que impossibilitem à realização do evento, independentemente de aviso prévio, as partes se obrigam a transferir o evento para outra data futura, a ser definida em comum acordo ou não impossibilidade de realização do evento fica a contratada obrigada a devolver a contratante todo valor recebido de forma antecipada.

**Cláusula Terceira** - Esclarece o **CONTRATANTE** que o valor indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda será pago da seguinte forma:

**A** - Em conta em nome da **CONTRATADA**:

**BANCO DO BRASIL**

**AGÊNCIA: 1814-7**

**CONTA CORRENTE: 49899-8**

**RAPHAELA SANTOS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**

**CNPJ n° 46.654.544/0001-78**

B - O pagamento acima descrito correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos Próprios do Município de FEIRA NOVA:

**Recursos Próprios do Município de Feira Nova:**

**2- Secretaria de Cultura Turismo e Desporto**

**13392004621090000 – Apoio as atividades festivas, culturais e folclóricas**

**339039 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

## **CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Devolver todo valor recebido antecipadamente no caso de não realização do show;
- i - Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- j - Produção completa do espetáculo.
- k - Pagamento dos cachês artísticos, não sendo de forma alguma a obrigação do pagamento de cachês ser atribuído a Contratante.

## CAPÍTULO QUARTO – PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO

**Cláusula Quarta** - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização dele, exceto as especificadas na alínea “a” da Cláusula Segunda.

§1º - Caberá exclusivamente a **CONTRATADA** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

**Cláusula Quinta** - Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas necessárias, bem como abastecimento de camarim correrá exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

## CAPÍTULO QUINTO – DA DIVULGAÇÃO

**Cláusula Sexta** - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

§1º - Fica desde já permitida a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante o *show* do ARTISTA, inclusive aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, ficando desde já autorizado pela **CONTRATADA**.

## CAPÍTULO SEXTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

**Cláusula Sétima** - O **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança etc.

**Cláusula Oitava** - O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

## CAPÍTULO SÉTIMO – DA MULTA

**Cláusula Nona** - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor descrito nas alíneas “a” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

a) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

b) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## CAPÍTULO OITAVO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

**Cláusula Décima Primeira** - No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA**, em virtude de casos fortuitos e/ou alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**Cláusula Décima Segunda** - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará a devolução integral do valor pago antecipadamente e no pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo **CONTRATANTE**, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções do art.87, III e IV, da Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

## CAPÍTULO NONO – OUTRAS PENALIDADES

**Cláusula Décima Terceira** - No caso da eventual inadimplência do **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento estipulado neste ajuste, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de prévia notificação. Ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização a qualquer título.

## CAPÍTULO DÉCIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Cláusula Décima Quarta** - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE DO CONTRATO, a fiscalização deste contrato será exercida pela fiscal de Contratos do departamento de cultura do município. Este contrato não será reajustado no período de sua vigência.

**Cláusula Décima Quinta** - DO PRAZO, a CONTRATADA, se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, no dia 21/02/2023, na forma pactuada na Cláusula Primeira deste ajuste.

**Cláusula Décima Sexta** - DA VIGÊNCIA, a vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023, admitida à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias.

**Cláusula Décima Sétima** - As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca da Surubim/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E por estarem justos e acordados, declaram as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, firmando-o em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

FEIRA NOVA - PE, 16 de fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
**JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ**  
Secretário Municipal de Gestão,  
Administrativa e Financeira  
CPF nº 031.214.924-70

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
**RAPHAELA SANTOS GRAVACOES E  
EDICOES MUSICAIS LTDA**  
CNPJ nº 46.654.544/0001-78  
EDER SOARES PIRES FERREIRA  
CPF nº 861.737.074-20